## Aplicação do Decreto-Lei n.º 68/2007 de 26 de Março às declarações de exportação

Tendo em atenção que o STADA – Exportação valida e exige a indicação de Guia de Emolumentos para que a declaração seja aceite;

Dadas as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 68/2007 de 26 de Março, nomeadamente as relativas a situações de não exigência de pagamento de emolumentos, nas declarações de exportação;

Visto que a alteração informática no STADA - Exportação, que preveja essa dispensa, será morosa e que como tal urge resolver o problema imediato;

Informa-se que nas **situações** em que, por aplicação dos critérios do mencionado Decreto-Lei, **não haja lugar ao pagamento de emolumentos** nas declarações de exportação, deverá o **preenchimento** na casa 44 ser efectuado da seguinte forma:

- Mencionar na casa 44 do DAU o código <u>9X01</u> relativo a documento de emolumentos;
- No local n.º de referência deverá ser averbado <u>Não aplicável DL 68/2007</u>;
- Na local da data deverá ser aposta <u>26.03.2007</u>, correspondente à data de publicação do mencionado normativo legal.

Nas situações em que são devidos emolumentos, dever-se-á continuar a efectuar o preenchimento nos moldes actuais ou seja:

- Mencionar na casa 44 do DAU o código <u>9X01</u> relativo a documento de emolumentos;
- No local n.º de referência deverá ser averbado o n.º de receita da(s) guia(s) de emolumentos a afectar à declaração;
- Na local da data deverá ser aposta a data da respectiva receita.